



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 894/99

AUTORIZA O PODER PÚBLICO
MUNICIPAL A CONSTRUIR A
CASA DE CONVIVÊNCIA PARA A
3ª IDADE.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder público municipal autorizado a construir a casa de convivência para 3ª idade.

Art. 2º - A casa de convivência da 3ª idade terá como visão valorizar o idoso, proporcionando-lhe acesso a saúde, ao lazer, a higiene, ao trabalho e a cidadania.

Art. 3º - A localidade onde for construída a casa de convivência deverá Ter área suficiente onde o idoso possa desenvolver os diversos tipos de produções para auto-sustentação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães, 20 de Dezembro de 1999.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal